

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

I – DADOS DOS PARTICÍPES

ENTIDADE PROPONENTE SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI)			CNPJ/MF 49.179.446/0001-14	
Endereço: Rua Mateus Leme, 1561 – Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80530-010	Fone: (41) 3210-2834
Sítio Eletrônico: https://www.inova.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: inova@inova.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Alex Canziani Silveira				
Decreto de Nomeação: Nº 5955/2024		Cargo: Secretário de Estado		

OUTROS PARTICÍPES MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ			CNPJ/MF 75.741.330/0001-37	
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1000	Município Ivaiporã	UF PR	CEP: 86.870-000	Fone: (43) 3472-4600
Sítio Eletrônico: https://www.ivaipora.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: RH@IVAIPORA.PR.GOV.BR		
Nome do Responsável: Luiz Carlos Gil				
Decreto de Nomeação: Termo de Posse		Cargo: Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fortalecimento da **Incubadora Tecnológica Pública**, que apoia start-ups em sua fase inicial, fornecendo recursos e serviços para ajudá-los a desenvolver e lançar seus produtos ou serviços para o mercado.

O seu principal objetivo é promover a inovação tecnológica e promover o crescimento empreendedorismo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital. (art. 2º, II, e art. 5º da Lei Estadual nº 20.541/2021).

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

A aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e outros itens essenciais para a estruturação da Incubadora Tecnológica de Ivaiporã é fundamental para criar um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, alinhando-se às diretrizes da Lei Estadual nº 21.352/2023. Essa legislação destaca a importância da inovação, modernização e transformação digital como pilares estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

A Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), criada pela referida lei, tem como atribuições específicas:

- Articulação e execução de políticas estaduais de inovação (art. 26, I);
- Estímulo à qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital (art. 26, VI);
- Promoção de ambientes que atraiam empreendedores e empresas inovadoras (art. 26, VIII);
- Fomento de ações que promovam criatividade, conhecimento e inovação (art. 26, X).

A incubadora é um espaço estratégico para a materialização desses objetivos, proporcionando suporte técnico, gerencial e estrutural a startups e empreendimentos inovadores. Para isso, é indispensável a adequação de sua infraestrutura, o que inclui:

1. Mobiliário apropriado para trabalho colaborativo e individual;
2. Equipamentos tecnológicos modernos, como computadores, projetores e telas interativas;

3. Infraestrutura básica de conforto e conectividade, incluindo sistemas de climatização e rede de alta velocidade.

As incubadoras tecnológicas são fundamentais para o ecossistema empreendedor, pois ajudam as startups a superar as dificuldades iniciais e a crescer mais rapidamente, contribuindo para o desenvolvimento da inovação e da economia digital. A incubadora será um hub estratégico para concretizar essa integração, promovendo soluções inovadoras que atendam às demandas locais e regionais, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e tecnológica, fomentando o ecossistema de inovação local e incentivando a qualificação de capital humano.

A Lei nº 21.352/2023 reforça a importância de iniciativas integradas, como o apoio a ambientes de inovação e a conexão entre o setor público, empresas, sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa (art. 26, VII).

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA, METAS A SEREM ALCANÇADAS E SEUS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente termo de convênio terá vigência de 24 meses, sendo que as metas serão aferidas mensalmente.

Considerando o prazo de vigência, as metas e parâmetros para aferição de cumprimento poderão ser reavaliadas mensalmente, observadas as particularidades do Projeto, conforme segue:

META	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO	PRAZO
Fomentar novos empreendimentos no município e região.	Relatório mensal Fiscalização in loco	A partir da abertura até o término da vigência
Capacitar estudantes e novos empreendedores na área da inovação.	Relatório mensal Fiscalização in loco	A partir da abertura até o término da vigência
Proporcionar aos pequenos empreendedores	Relatório mensal Fiscalização in loco	A partir da abertura até o término da vigência

realizarem desenvolvimento de protótipos e testes das suas soluções.		
--	--	--

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

5.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;

5.1.1. Executar as ações objeto deste Termo de Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

5.1.2. Designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Convênio, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho, tendo com o objetivo principal o sucesso na execução do evento objeto deste instrumento;

5.1.3. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

5.2. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

5.3. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

5.4. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

VI – OBRIGAÇÕES DA SEI

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEI**:

- 6.1.** Responsabilizar-se pelo repasse dos equipamentos, materiais e/ou recursos para viabilização da Incubadora Tecnológica Pública, limitado ao orçamento de R\$ 1.001.720,00 (um milhão, um mil e setecentos e vinte reais);
- 6.2.** Analisar os relatórios apresentados pela Conveniente;
- 6.3.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos aplicados nos materiais disponibilizados, quando for o caso;
- 6.4.** Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- 6.5.** Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do paraná;
- 6.6.** Obriga-se a dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.
- 6.7.** A prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.8.** Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Convênio A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do convênio desde a implementação da Incubadora Tecnológica Pública até a utilização e manutenção do mesmo, **conforme determina a cláusula 7.5 do Termo de Convênio.**
- 6.9.** O CONCEDENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

VII – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento são de responsabilidade do **MUNICÍPIO** que aderir ao presente Termo de Convênio:

- 7.1. Responsabilizar-se com 10% do valor do convênio a título de contrapartida para implementação da Incubadora Tecnológica Pública, resultando no valor de R\$ 101.968,00 (Cento e um mil, novecentos e sessenta e oito reais)
- 7.2. Garantir a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- 7.3. Observar as obrigações assumidas neste Convênio, ficando proibida a transferência à terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se autorizada à terceiros, esta não desonerará a CONVENENTE das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- 7.4. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- 7.5. Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros empregados pelo CONCEDENTE na Incubadora Tecnológica Pública;
- 7.6. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 7.7. Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- 7.8. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando relatórios de utilização do ambiente;
- 7.9. Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- 7.10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação do enxoval (recursos públicos) ou

irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

7.11. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;

7.12. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e do CONVENENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo os gestores respeitarem a legislação eleitoral vigente;

7.13. Em caso de propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste Convênio, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o CONCEDENTE de quaisquer ônus;

7.14. Fornecer ao CONCEDENTE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

7.15. Prestar contas mensalmente encaminhando ao Fiscal do convênio do CONCEDENTE relatório completo e detalhado da utilização dos recursos, bem como, a apresentação das notas fiscais compatíveis a utilização dos recursos;

7.16. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

7.17. Apresentar ao CONCEDENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de

referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato da assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, apresentar, dentro de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do CONVÊNIO, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

7.18. Em caso de não utilização de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o CONVENIENTE obriga-se a restituir à SEI em caráter de prestação de contas.

7.19. O CONVENIENTE obriga-se em abrir conta específica para gestão dos recursos repassados.

7.20. O CONVENIENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.21. O CONVENIENTE obriga-se a notificar, previamente por escrito, a CONCEDENTE sobre a intenção de adquirir equipamentos que não constem no rol exemplificativo (Anexo I do Plano de Trabalho) para que a mesma seja autorizada.

7.22. O conveniente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.23. OBRIGA-SE O CONVENIENTE, APÓS A REALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS DO ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO, O ENVIO AO GESTOR DO CONVENIO DO CONCEDENTE PARA VALIDAÇÃO.

7.24. OBRIGA-SE O CONVENIENTE A REALIZAR O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO E ENCAMINHAR O EXTRATO BANCÁRIO COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO À CONCEDENTE.

VIII. OBJETIVOS COMUNS

- Qualificar o maior número de startups;
- Aumentar conexões entre empresas e investidores;
- Fortalecimento do parque e polo tecnológico da cidade;
- Aumentar investimentos no município;
- Proporcionar ao cidadão e ao empreendedor ampliarem seus conhecimentos científico e tecnológico nas diversas áreas;
- Consolidar o Estado do Paraná como o Estado mais inovador do Brasil;
- Capacitar o maior número de cidadãos em áreas temáticas inovadoras e/ou tecnológicas.

IX. ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

A partir das ações descritas no presente Plano de Trabalho e através da articulação entre os órgãos pretende-se:

Especificação: Caberá à SEI	Duração
1. Publicar, em Diário Oficial do Estado o extrato do presente Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura
2. Disponibilizar em site oficial a publicação do termo de convênio	2. Após a publicação no DIOE
3. Validar a documentação que habilitará o MUNICÍPIO a firmar convênio com a SEI e autorizar os atos necessários para execução do referido convênio, prevendo a fonte orçamentária e a efetiva disponibilidade financeira para a transferência do subsídio.	3. Até 30 (trinta) dias após o recebimento das documentações mencionadas na cláusula VI.



4. Se necessário, auxiliar o MUNICÍPIO no encaminhamento da documentação necessária.	4. A partir do início da tramitação da celebração do convênio.
5. Assinatura do Termo de Convênio pelo Secretário da SEI e prefeito do MUNICÍPIO	5. Até 05 (cinco) dias úteis após a finalização do trâmite do processo.
6. Repassar os recursos financeiros disponibilizados pela SEI ao MUNICÍPIO, na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta do Termo de Convênio, do presente instrumento, independentemente de qualquer contrapartida operacional e financeira do MUNICÍPIO.	6. Até 30 dias após a assinatura, ou, condicionado a disponibilização de Restos à Pagar no novo sistema SIAFIC, o qual passará a vigorar no próximo exercício financeiro em substituição ao Sistema Novo Siaf.
7. Caberá a SEI fiscalizar o convênio celebrado com o MUNICÍPIO.	7. Enquanto durar o convênio.
8. Caberá ao gestor e fiscal do convênio advertir o MUNICÍPIO em caso de descumprimento do referido Convênio.	8. Até 05 (cinco) dias úteis do conhecimento do descumprimento.
9. Caberá a SEI rescindir o convênio em seu descumprimento.	9. Após a primeira advertência, não havendo regularização; ou em caso de descumprimento reiterado por 3 vezes seguidas. Até 10 dias úteis para rescindir.
Caberá ao MUNICÍPIO	Duração
1. Encaminhamento de ofício e toda documentação necessária para celebração do convênio solicitando subsídio a esta SEI.	1. Imediato
2. Assinatura do Termo de Convênio pelo prefeito do MUNICÍPIO e o Secretário da SEI.	2. Até 05 (cinco) dias úteis após a finalização do trâmite do processo.
3. Utilizar a logo da SEI e o nome do programa Inova Paraná	3. Imediato
4. Cumprir rigorosamente o Termo de Convênio, passível de rescisão caso não cumpra.	4. Desde a execução do convênio até o fim da sua vigência

5. No caso de existir comprovada irregularidade no emprego dos recursos públicos, o MUNICÍPIO restituirá à SEI, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua constatação, os valores financeiros indevidamente utilizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente.	5. Desde a execução do convênio até o fim da sua vigência
6. Prestação de contas parciais	6. Apresentação de notas fiscais até o 5º dia útil do mês referente ao fechamento do mês anterior.
7. Patrimoniar os bens	7. Imediato
8. Depósito da contrapartida	8. Até o 5º dia útil após recebimento do repasse do recurso.

X. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se dará na pessoa do Fiscal do Convênio.

A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do convênio desde a implementação da plataforma até a utilização e alimentação da mesma.

O GESTOR é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

- c) controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, no Sistema do Tribunal de Contas da União;
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

Ao FISCAL cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscar os resultados esperados deste Termo, na forma disposta do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- d) Analisar e aprovar de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;
- e) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- f) O fiscal do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g) O fiscal do convênio informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Será efetuado relatórios mensais apontando a utilização, bem como o

descumprimento do convênio sendo que este último, resultará na rescisão do convênio.

A execução dos convênios deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do convênio; e
- VI - a satisfação do público usuário.

XI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor Total do convênio é de R\$ 1.103.688,00 (um milhão, cento e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

Parcela	Condição	Responsável pelo Repasse	Prazo para pagamento
Efetuar o repasse, TOTAL.	Assinatura do Termo de Convênio	SEI	5 dias uteis após assinatura do convênio

O valor global ocorrerá pela dotação orçamentária:

Unidade:	2202
Programa/Atividade:	19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação
Natureza de Despesa:	4440.4201 - Auxílios a Município
Fontes de Recursos:	759 - Recursos Vinculados a Fundos; Detalhamento 132 – Fundo Paraná
Valor R\$:	1.001.720,00 (um milhão um mil e setecentos e vinte reais)

Os recursos financeiros para a contrapartida do objeto deste Convênio, sendo esta responsabilidade do Município de Ivaiporã neste ato fixados em R\$ 101.968,00 (Cento e um mil, novecentos e sessenta e oito reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

O valor global ocorrerá pela dotação orçamentária: 07.004.19.126.0034.2.288 – Incentivo a Tecnologia e Inovação Natureza de Despesas: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente Fontes: 1.001 – Recursos Ordinários Livres

PARCELA	Condição	RESPONSÁVEL PELA CONTRAPARTIDA	Prazo para pagamento
Efetuar a contrapartida durante a vigência do convênio	Assinatura do Termo de Convênio	Município de Ivaiporã	Realizar o depósito da contrapartida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do convênio e encaminhar o extrato bancário com a devida comprovação à concedente.

XII. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI	O presente cronograma financeiro retrata os valores que deverão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente ao valor de R\$ 1.001.720,00 (um milhão, um mil e setecentos e vinte reais), enquanto perdurar a vigência do instrumento, conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Convênio.	Atestado o repasse, será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura, ou, condicionado a disponibilização de Restos à Pagar no novo sistema SIAFIC, o qual passará a vigorar no próximo exercício financeiro em
---	---	---

		substituição ao Sistema Novo Siaf.
CONTRAPARTIDA do Município de Ivaiporã	O presente cronograma financeiro retrata os valores A NÍVEL DE Contrapartida Financeira de acordo com o item precedente, correspondente ao valor de R\$ 101.968,00 (Cento e um mil, novecentos e sessenta e oito reais) enquanto perdurar a vigência do instrumento, conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Convênio.	Realizar o depósito da contrapartida em até 05 dias após o recebimento do recurso financeiro em parcela única.

Aprovação: Nos termos do contido no inciso VII, do art.679 do Decreto nº 10.086/2022, o plano de trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Inovação, Modernização e
Transformação Digital

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito do Município



ePROTOCOLO



Documento: **Planodetrabalhoconvenio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 13/12/2024 17:09 Local: SEI/GS.

Inserido ao protocolo **22.431.690-9** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 13/12/2024 15:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b4c72d59962a8a9a45bf718f008cbbf6.